



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 007/2025

Tiradentes do Sul/RS, 08 de janeiro de 2025.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 002/2025 com a seguinte ementa:

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de professores, serventes e agentes de apoio e dá Outras Providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI N.º 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de professores, serventes e agentes de apoio e dá Outras Providências.

O Vereador Renato André Both, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores, serventes e agentes de apoio pedagógico, em caráter emergencial, conforme necessidade, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função/	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
PROFESSOR MATEMÁTICA	02	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROFESSOR PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS	Até 15	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
PROCESSOR CIÊNCIAS	01	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
PROFESSOR INGLÊS	01	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
SERVENTES	Até 10	R\$1.320,81 + 20% de adicional de insalubridade + R\$300,00 de Vale Alimentação.	40 horas Nível III- Padrão 1
AGENTE DE APOIO PEDAGÓGICO	Até 06	R\$1.808,98 + R\$ 225,00 de Vale Alimentação.	30 horas semanais

Art. 2º As atribuições e demais disposições dos cargos referidos na tabela constante do artigo 1º desta Lei constam da Lei Municipal nº 347/2002 (professor) e Lei Municipal nº 716/2013 (demais cargos).

Art. 3º A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante utilização da lista de aprovados nos processos seletivos vigentes para cada cargo.

Parágrafo único. Não havendo processo seletivo vigente ou não havendo candidatos suficientes no concurso, será realizado Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de prova de títulos.

Art. 5º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 08 de janeiro de 2025.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS